



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

Estado do Paraná

LEI Nº 260

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

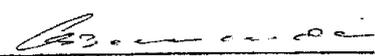
SÚMULA: Fixa o limite de faixa de Reserva ao Município nas estradas rurais.

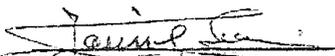
Art. 1º - Fica reservada ao Município a faixa de 16 mts. (dezesesseis metros), para cada lado, do eixo do leito carroçavel das estradas rurais deste Município.

Art. 2º - Fica vedada toda e qualquer construção, ou edificação levadas a efeito à margem das estradas rurais que não observem o recuo de 16 (dezesesseis) metros do eixo do leito carroçavel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto em 29 de outubro de 1.981.-

  
Antonio Ovan de Bernardin  
Secretário

  
Jaime Train  
Prefeito Municipal

Pública na Tribuna Regional Nº 279  
de 22 de novembro de 1.981